



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Sr. Ozias José Pedroso,
Representante da Água Klarina

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao edital do Pregão 07/2018, cujo objeto é o fornecimento de água mineral para consumo da Câmara Municipal de Sorocaba

QUESTÃO 1:

“Edital Item 7.2 d

Laudo de análise físico-química:

No edital está expresso que o laudo tem que ter sido emitido em no máximo 6 meses.

A resolução RDC Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2000, estipulava uma análise por ano. Essa resolução (54) foi revogada pela RDC 274 de 22 de setembro de 2005, a qual não trata da periodicidade dessa análise, portando entendemos que a validade desse laudo continua sendo de 12 meses.

Edital anexo II, item 1.4.2

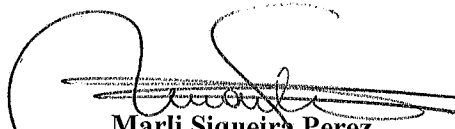
No anexo II Termo de referência no item 1.4.2 o edital sugere que água deva conter nas características físico-químicas sulfatos.

A classificação de uma água mineral é dada pelo DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral), que com base em uma análise físico-química relaciona os minerais mais relevante da água a serem colocadas no rótulo (DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945. CAPÍTULO VII Art. 35), a não informação de Sulfatos descrita no rótulo não quer dizer que a água não tenha esse mineral em sua composição, e mesmo que não tivesse, não altera a sua condição de água mineral”

RESPOSTA: Considerando o processo de análise das normas informadas, assim como o interesse da Administração em proporcionar ampla participação no processos licitatório, acatamos as alegações apresentadas pela empresa Água Klarina e, por este motivo, o edital será retificado.

Deste modo, fica cancelada a abertura do certame na data de 24/04/2018.

Sorocaba, 18 de abril de 2018.


Marli Siqueira Perez
Pregoeira

